Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº1.563 **De, 08 de dezembro de 1992.**

Que autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer CESSÃO DE USO de imóveis de propriedade do Município de Itaguaí, celebrar CONVÊNIO COM O IEF/RJ, na forma da Emenda a LOMI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer mediante instrumento hábil e por prazo indeterminado as seguintes CESSÕES DE USO:

I - DO PRÉDIO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ LOCALIZADO EM BRISAMAR, PRIMEIRO DISTRITO DE ITAGUAÍ, QUE FUNCIONAVA A ESCOLA MUNICIPAL "CLAUDINA ALVES DA SILVA" A FIM DE ABRIGAR A ASSOCIAÇÃO DE PAES E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAGUAÍ - RJ.

II - DE UMA CASA RESIDENCIAL E DESATIVADA QUE FICA PRÓXIMO À ESCOLA MUNICIPAL "TACIANO BASÍLIO", RAIZ DA SERRA, PRIMEIRO DISTRITO DE ITAGUAÍ, DESTINADO AO "INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF/RJ - A FIM DE QUE SEJA OPERACIONADO O CONVÊNIO A SER FIRMADO.

Art. 2º - Fica, o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a FUNDAÇÃO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS- IEF/RJ, a fim de dar cumprimento ao comando da LOMI, no que tange a preservação ambiental.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 10 DEZ 1992

PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO Itaguaí - RJ

SAULO SEVERINO CAMPOS DE FARIAS
PREFEITO

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels.: 788-1136 - 788-1236